

NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Minuta

SEMANA DA ASCENSÃO 2026
NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

NOTA INTRODUTÓRIA

A semana da Ascensão 2026 constitui um dos momentos de maior relevância cultural, social e económica do Concelho, assumindo-se como um espaço privilegiado de dinamização do comércio, serviços e atividades de restauração, bem como de promoção do empreendedorismo local e nacional.

No enquadramento do regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de comércio a Retalho, restauração e prestação de serviços, designadamente no que respeita a atividades de venda não sedentária, importa assegurar que a atribuição de espaços de venda decorra de forma transparente, equitativa e imparcial, garantindo o respeito pelos princípios da legalidade, Igualdade e livre concorrência.

As presentes Normas Gerais de Participação definem, assim, regras e condições de acesso, seleção e funcionamento dos espaços destinados a atividades económicas no recinto do evento, estabelecendo os direitos e deveres dos participantes, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.

Pretende-se deste modo, assegurar uma organização eficiente, segura e conforme a legislação em vigor, promovendo simultaneamente a qualidade da oferta disponibilizada ao público e a valorização da própria Semana da Ascensão.

CAPÍTULO I
NORMAS DE ACESSO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objeto

O presente documento visa regular o funcionamento da Semana da Ascensão, nas datas aprovadas anualmente pela Câmara Municipal, segundo o calendário religioso (5.ª feira de Ascensão), bem como as condições de admissão dos participantes (agentes económicos, associações e outros) que venham a exercer a sua atividade na feira, os seus direitos e obrigações, forma de atribuição dos espaços, normas de funcionamento, horário, regime de contraordenações e taxas.

Artigo 2.º

Organização do espaço da Semana da Ascensão

1- Os recintos da Semana da Ascensão, estão organizados de acordo com as características próprias dos locais onde a feira terá lugar, conforme planta que será definida anualmente pela Câmara Municipal, indicando os espaços de venda dos participantes, espaços de prestação de serviços de restauração e bebidas ocasionais, recintos itinerantes, venda ambulante e venda de artesanato.

2- Cada espaço está devidamente numerado e classificado, sendo identificado por lugar de terrado ou número de *stand*.

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso

- 1- Podem ser candidatos à atribuição de direito a uso de espaço público na feira:
 - a) O feirante ou vendedor ambulante, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade;
 - b) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia, ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou correspondente título emitido pelo Estado Português;
 - c) Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
 - d) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
 - e) Associações e IPSS;
 - f) Outros (mencionados no artigo 5.º)
- 2- Não serão admitidos candidatos que não tenham a sua situação regularizada com Município da Chamusca.

Artigo 4.º

Inscrição

- 1- A inscrição será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição, fornecida pela organização, devendo ser remetida ao Município, através do email geral@cm-chamusca.pt, ou entregue em mão no Balcão Único do Município da Chamusca ou nos Balcões do Município nas Freguesias, até a data limite de 19 de abril, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia das normas de participação devidamente rubricadas;
 - b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
 - c) Cópia do CAE ou de registo no RACH.

Artigo 5.º

Candidatos

- 1- Os lugares destinados a agentes económicos serão distribuídos conforme as regras indicadas no artigo 5.º, e destinam-se nomeadamente a:
 - a) Vendedores ambulantes;
 - b) Artesãos;
 - c) Prestadores de serviços de restauração;
 - d) Prestadores de serviços de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
 - e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
 - f) Instituições de solidariedade social, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;
 - g) Associações culturais, desportivas e recreativas, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;
 - h) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
 - i) Empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse para a sua participação na feira.

Artigo 6.º

Métodos de seleção

- 1- A seleção para atribuição de espaço na Semana da Ascensão é feita do seguinte modo:
 - a) Numa primeira fase, o Município recebe as candidaturas dos interessados em participar na Semana da Ascensão;
 - b) Após este primeiro procedimento, o Município avalia e valida casuisticamente as candidaturas;
 - c) A atribuição dos espaços/*stands* e terrados, cabe ao Município da Chamusca;
 - d) Havendo mais que uma candidatura para o mesmo ramo de atividade, o Município poderá definir o procedimento de licitação do espaço, sendo enviado email ou ofício para os candidatos com indicação da base de licitação, tipo de procedimento e anúncio da data de atribuição desses espaços.
- 2- O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações, é feito pelo Município, ouvida a parte interessada.
- 3- Findo o prazo de pagamento referido no artigo 6.º, ou em caso de desistência antecipada, o lugar ficará livre e sujeito a nova distribuição, sem direito a devolução da taxa já paga, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Câmara Municipal.
- 4- Cada candidato poderá concorrer até ao máximo de dois lugares que correspondam a atividades económicas idênticas.
- 5- O Município, dentro do mesmo ramo de atividade, dará preferência aos candidatos do Concelho e aos candidatos que participaram no certame no ano anterior, (exceto em casos de licitação), tendo em conta o enquadramento com o certame, na diversidade de oferta e data de inscrição (por esta ordem).

Artigo 7.º

Pagamento da taxa de ocupação

- 1- O pagamento da taxa de ocupação dos *stands*/terrados deverá ser efetuado até ao dia 30 de abril de 2026, (podendo o pagamento ser efetuado por numerário, transferência bancária através do PT50 0035 0246 00000635330 85, ou por cheque endossado ao Município da Chamusca).
- 2- A ausência de pagamento da taxa de ocupação, nos termos do número anterior, implica automaticamente a exclusão do participante, considerando-se elegível o candidato suplente que se segue por ordem de candidatura.
- 3- Nos termos do número anterior, o pagamento da taxa de ocupação pelos candidatos suplentes admitidos por exclusão dos efetivos em incumprimento, poderá ser efetuado até dia 08 de maio de 2026.
- 4- Para entidades do concelho e para associações inscritas no RACH aplica-se um desconto no valor da inscrição de 15% e 25% respetivamente.

Artigo 8.º

Outros custos

- 1- A organização fornecerá eletricidade até 10 amperes e ponto de água mediante orçamento e disponibilidade;
- 2- Os custos da utilização de gás são por conta do participante;
- 3- A maquinaria, mobiliário e equipamentos a instalar são por conta do participante;
- 4- A montagem e desmontagem da estrutura dos *stands* serão da responsabilidade da organização;

5- O custo para montagem de qualquer outra estrutura adicional terá um valor acrescido, mediante o tipo de equipamento solicitado, e validação pela organização.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Artigo 9.º

Direitos dos participantes

Os ocupantes têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Utilizar o espaço que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento, pelas deliberações de Câmara ou por outras normas municipais aplicáveis;
- b) Obter apoio do pessoal de serviço no secretariado da festa, nas questões com ela relacionadas;
- c) Apresentar ao Município quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne ao funcionamento da Semana da Ascensão.

Artigo 10.º

Deveres/obrigações dos participantes

Todos os participantes autorizados a exercer a sua atividade no recinto da feira, são obrigados ao cumprimento de imposições legais, regulamentares, normativas, deliberações de Câmara ou outras normas municipais aplicáveis, incluindo o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1- Durante o período da festa, a utilização de quaisquer meios sonoros deve obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, respeitando a sonorização da Semana da Ascensão, não podendo os stands ter música ao vivo ou ambiente que prejudique o normal funcionamento do certame;
- 2- Conservar em bom estado de asseio e higiene o vestuário e os utensílios de trabalho, incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos;
- 3- Os participantes estão vinculados ao fornecimento exclusivo de produtos oficiais;
- 4- É obrigatória a utilização dos copos oficiais da festa;
- 5- É proibido o lançamento de desperdícios, restos, embalagens ou outros materiais suscetíveis de sujarem o recinto da festa;
- 6- Os participantes deverão ter contentores e/ou sacos de lixo que recolherão, ou utilizar diretamente os contentores da festa;
- 7- Não é permitido foguear no recinto da festa;
- 8- Assegurar que não deixam ligados aparelhos de calor que possam causar risco de incêndio no recinto da festa;
- 9- Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais participantes;
- 10- Cumprir o período de montagem da sua instalação na festa, com a presença inicial obrigatória no secretariado da festa para levantamento de documentação e acompanhamento ao local exato;
- 11- Não ocupar espaço superior ao concedido no recinto da festa;
- 12- Deixar livre e desimpedido o espaço de circulação e segurança dos utentes;
- 13- Não desvirtuar a venda de produtos, devendo cingir-se ao comércio com o qual se candidatou;
- 14- Afixar de forma visível e clara, o valor dos bens para venda;
- 15- Ocupar o espaço atribuído em todos os dias do evento, no horário definido pela organização;
- 16- Exibir o comprovativo de pagamento do terrado/pavilhão, sempre que solicitado;

- 17- Manter a sua atividade devidamente legalizada;
- 18- Só poderá permanecer no recinto da festa, a viatura que serve de posto de comercialização direta, desde que o espaço atribuído comporte essa ocupação;
- 19- Todas as viaturas e roulottes de acomodação e de apoio aos participantes no evento deverão ser localizadas em local a definir pela organização da festa;
- 20- Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas de sua responsabilidade;
- 21- No final da festa, devolver ao Município, os espaços em bom estado de conservação;

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Datas e horários

- 1- O horário de funcionamento da feira, bem como o horário de cargas e descargas será comunicado aos participantes no secretariado da feira.
- 2- O período de montagem das diversas instalações será determinado anualmente pela organização e devidamente divulgado juntamente com o horário mencionado no ponto anterior.
- 3- O período de desmontagem da feira deverá iniciar-se, obrigatoriamente, no dia seguinte ao final da mesma.

Artigo 12.º

Regras de ocupação dos espaços da feira

- 1- A ocupação inicial dos espaços será realizada nas datas e horários a designar pelo secretariado da festa, e deverá ser acompanhada por equipa a designar através de despacho do Sr. Presidente. A equipa de fiscalização (nomeada por despacho do Sr. Presidente) verificará todas as áreas instaladas antes do dia da abertura da festa para serem feitas correções entre as áreas concessionadas e as áreas instaladas.
- 2- Será considerada desistência a falta de início dos trabalhos de montagem nos locais atribuídos até 24 horas antes do início da festa, sem direito a devolução da taxa antecipadamente paga.
- 3- Será considerada desistência a não abertura dos espaços durante os horários fixados pela organização, pelo período de 24 horas, sem direito a devolução da taxa antecipadamente paga.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 13.º

Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das presentes normas, compete ao Município e à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE).
- 2- Sempre que no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta, com a maior brevidade possível, a respetiva ocorrência.

Artigo 14.º

Contraordenações leves e graves

- 1- Constitui contraordenação grave, a violação das normas previstas nos números 3, 5, 6 e 10 do artigo 10.º do presente normativo.
- 2- Constitui contraordenação leve, a violação das restantes normas previstas no artigo 10.º.

Artigo 15.º

Sanções

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, as infrações ao presente articulado são puníveis com coima entre o mínimo de 100 euros e o máximo de 1500 euros, nos casos de contraordenação grave, e entre os 50 euros e o máximo de 150 euros, no caso de contraordenações leves.
- 2- A negligência é punível, sendo os limites máximo e mínimo da coima, reduzidos a metade.

Artigo 16.º

Sanções acessórias

Para além da coima prevista no número anterior, e tendo em conta a gravidade da infração e culpa do agente, o Município poderá ainda optar pela suspensão da autorização para exercer atividade em mercados e feiras, na área do concelho, por período até dois anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

- 1- Às omissões verificadas nas presentes normas, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor.
- 2- As dúvidas suscitadas na interpretação das disposições das presentes normas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho.

Artigo 18.º

Delegação de Competências

As competências atribuídas pelas presentes normas de participação ao Presidente da Câmara Municipal, podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes normas de participação entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no site do Município, independentemente da data das restantes publicações legais a que houver lugar.

ANEXO I



ANEXO II

Tabela de valores base para atribuição dos lugares

Designação	Dimensões	Valor Base*
Expositor	3x3 m ²	250,00€ *1
Expositor	3x6 m ²	500,00€ *1
Tasquinha	5x4 m ²	1250,00€ *1
Bar 2 frentes	3x3 m ²	500,00€ *1
Bar 1 frente	3x3 m ²	450,00€ *1
Espaço terrado		15,00€ m2
Restaurante Centro Regional de Artesanato		2000,00€
Restaurante Bombeiros		3000,00€

***1** Para entidades dentro do concelho aplica-se -15% e para associações inscritas no RACH -25%;

Serviços Adicionais – energia, água, equipamentos (mediante disponibilidade)
Energia elétrica – todos os pavilhões terão 1 tomada com 10 amp. Caso necessite de potência superior assinale aqui: ☐
Água. Se necessitar assinale aqui: Lava-mãos: ☐ Lava Loiças: ☐